



GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 78 DE 2000

REGIME DE URGENCIA

Publique-se Inclua-se em pauta por UMA, sessão 11 dezembro 2000 Vanderlei Macris - Presidente

A-nº 121/2000

FLS. Nº 01 RGL 6912 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar às 18h45 de dezembro 2000 Vanderlei Macris

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar prorrogando, até 31 de dezembro de 2001, o prazo para a concessão da Gratificação Área Educação, instituída pela Lei Complementar nº 834, de 4 de novembro de 1997.

Resultante de estudos realizados no âmbito das Secretarias da Educação e da Fazenda, a propositura tem em vista assegurar a percepção da vantagem pelos seus beneficiários pelo prazo de mais um ano, conforme se acentua em Exposição de Motivos da Titular da primeira Pasta, que faço anexar à presente Mensagem, para conhecimento dessa egrégia Casa de Leis.

Solicitando que a apreciação do projeto seja feita em regime de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO R.G.L. 6912 de 11/12/00 Autuado com 06 folhas Ass. [Signature]

[Signature] Mário Covas GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

ENTREGUE EM MESA EM 11 DEZ 18 57 084537



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 1923/0000/2000
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação
ASSUNTO: Exposição de motivos

Justificativa nº 28/2000

FLS. N.º 02
RGE 6912
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei Complementar incluso que prorroga prazo para a concessão da vantagem de caráter pecuniário que especifica.

Decorrente de estudos realizados, em conjunto, pelos órgãos técnicos da Secretaria de Educação e da Secretaria da Fazenda, a propositura tem em vista assegurar que a Gratificação Área de Educação, criada pela Lei Complementar n.º 834, de 4 de novembro de 1997, possa continuar sendo paga aos beneficiários, pelo prazo de 1 (hum) ano.

Assinalo que a vantagem citada, cuja vigência inicial expiraria em 31 de dezembro de 1998 já teve o prazo para sua outorga prorrogado até 31 de dezembro de 1999 pela Lei Complementar n.º 855, de 30 de dezembro de 1998 e, por intermédio da Lei Complementar n.º 862, de 20 de dezembro de 1999, teve o prazo prorrogado até 31 de dezembro de 2000.

Registro, também, que a vantagem em apreço, destinada aos servidores da área da educação, foi criada com o objetivo, plenamente alcançado, de se constituir em valioso estímulo para a elevação do desempenho nesse setor, com reflexos no nível de atendimento da comunidade escolar.

Nessa conformidade, presentes os motivos que orientaram a instituição do mencionado benefício, bem como os resultados de sua aplicação, a prorrogação de que cuida o projeto caracteriza-se como medida de inegável interesse público.

Expostos, dessa forma, os aspectos fundamentais da propositura em tela e acreditando possa Vossa Excelência concluir pela justeza e oportunidade da proposta aqui apresentada, solicito que seu encaminhamento se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado e reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

G.S., em 08 de dezembro de 2000


TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

Lei Complementar n.º , de de de 2000.

*Prorroga o prazo para a concessão
da Gratificação Área Educação.*

O Governador do Estado de São Paulo:

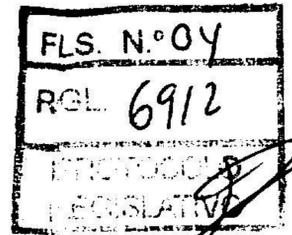
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2001, o prazo para a concessão da Gratificação Área Educação, instituída pela Lei Complementar n.º 834, de 4 de novembro de 1997.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 2001, créditos suplementares até o limite de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal n.º 4320, de 27 de março de 1964.

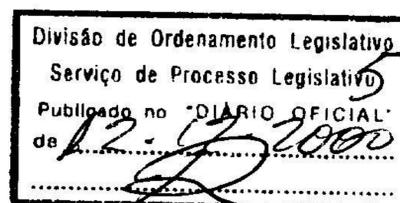




Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ **de**
de 2000.


Mário Covas



Folha 7
Proc. 6912
lla

Nos termos do item 1, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta no dia correspondente à 187ª Sessão Ordinária (em 13/12/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/12/00.

lla

As Comissões de:

- (I) Constitucionais e Justiça;
- (II) Educação;
- (III) Finanças e Orçamentos.

14 de dezembro, 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 14/12/2000
 CRAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 14/12/2000
 Secretário de Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO**

Ao Senhor Dep. _____
 com prazo para devolução dentro de _____ dias

 Presidente

Segue Juntada e parecer de
 relator
 com 02 fis. numeradas a partir
 de 08
 S.C. 14/12/00
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

CONGRESSO DAS COMISSÕES DE CCJ
CE CFO
 DESIGNO RELATOR PELO CONGRESSO DE
 COMISSÕES O SR. DEPUTADO Roberto
Amorim
 PLENÁRIO DAS COMISSÕES, 14/12/00
 Presidente